



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 319 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 04 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GAPRE N.º 162/2024

GABINETE DO PREFEITO DE SERTÃOZINHO-PB

RETIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO COMISSIONADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – IPMS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 38 da Lei Municipal nº 428, de 20 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de adequação na nomenclatura do cargo comissionado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado pela servidora Luciene Campelo de Lima, passando o referido cargo a denominar-se Diretor Financeiro.

Art. 2º A servidora Luciene Campelo de Lima continuará lotada no Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, com a nova denominação de cargo mencionada no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 319

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB.

04 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GAPRE N.º 161/2024

GABINETE DO PREFEITO DE SERTÃOZINHO-PB

RETIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO COMISSIONADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – IPMS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 38 da Lei Municipal nº 428, de 20 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de adequação na nomenclatura do cargo comissionado,

RESOLVE:


Art. 1º Fica retificada a nomenclatura do cargo comissionado atualmente ocupado pelo servidor Wellington Oliveira, passando o referido cargo a denominar-se Diretor Previdenciário.

Art. 2º O servidor Wellington Oliveira continuará lotado no Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho – IPMS, com a nova denominação de cargo mencionada no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 04 de setembro de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 319

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

09 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25/2024

DECRETA LUTO OFICIAL OS DIAS 04 E
05 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial os dias 04 e 05 de setembro de 2024, em virtude do falecimento do Senhor **GERALDO FERREIRA DE MACÊDO**, pai do Vereador Wanderley Pereira de Macêdo e dos Professores Fábio Pereira de Macêdo e Suzana Pereira Araújo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 04 de setembro de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 319

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

19 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 479/2024

INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DA SERTÃOZINHO, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, **INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º A presente Lei Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 319

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

19 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 3º Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, normatizado por essa Lei, serão em sua totalidade (100%) destinados para o Pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB aos profissionais da Atenção Primária à Saúde do Município de Sertãozinho, em específico aos Odontólogos e Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 4º - O Pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, será pago trimestralmente, preferencialmente nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, juntamente com a folha de pagamento dos meses citados, de acordo com cada categoria profissional, na razão de 60% (sessenta por cento) para os Odontólogos e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares de Consultório Dentário, observados:

I - o pagamento retroativo dos valores referentes aos meses de julho e agosto, de acordo com os valores definidos na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 319 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Descumprimento de carga horária.

Art. 6º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Parágrafo único. Para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da Administração Pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas.

Art. 7º Por se tratar de vantagem transitória, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será considerado rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só retornará com o pagamento depois de efetuado repasse ministerial.

Art. 9º Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 319 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 19 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário, e especial a Lei nº. 466/2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 19 de setembro de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição – 319 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 24 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 163/2024

DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB,
no uso de suas atribuições que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos de Sertãozinho-PB, Lei 131/2005 e no art. 131, da Lei Complementar Nº 58/2003, do Estado da Paraíba, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, do servidor público **WANDERLEY PEREIRA MACEDO**, matrícula 1031, Motorista, Lotado na Secretaria de Educação deste município, para que se apure os fatos narrados no Procedimento nº 001.2024.015716 em tramitação no Ministério Público da Comarca de Guarabira, de que o servidor na condição de motorista escolar, estaria namorando uma adolescente que utiliza o transporte escolar municipal.

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores:

- 1 – **MARLI APARECIDA MARINHO**, matrícula nº 465;
- 2 – **MERCIA MOURA NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 655 e
- 3 – **FLAVIANO JOSÉ PEREIRA**, matrícula nº 405, determinando ainda, o primeiro designado como Presidente.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sertãozinho-PB, em 24 de setembro de 2024.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição – 319

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

25 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 164/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Sertãozinho, composto dos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Karla Danielle Nascimento Campelo Lucena

Suplente: Elisangela Ferreira de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Lúcia Barbosa Xavier

Suplente: Maria José Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fabiano da Silva Pontes

Suplente: Conceição de Maria S. da Silva

Representantes da Associação dos Moradores de Baixa Renda de Sertãozinho

Titular: Geralda Geruza da Silva

Suplente: Luciene do Nascimento Cruz

Representantes da Igreja Católica de Sertãozinho

Titular: Rodrigo da Costa Santos

Suplente: Josinaldo Galdino da Silva

Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular: Almir Rogério de Sousa

Suplente: Marluce Barbosa S. Xavier

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, 25 de setembro de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição - 319 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 30 de setembro de 2024

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Câmara nº
0027/2024

Em, 30 de Setembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0464, de 1 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 75.382,00 (Setenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

00.101 CAMARA MUNICIPAL

01	031	1001	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
0000501	3190.11	99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		14.000,00
0000506	3390.35	99	15000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		28.000,00
0000509	3390.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
0000511	3390.92	99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.382,00
				Total da Ação		75.382,00
				Total da Unidade Orçamentária		75.382,00
				Total de Suplementações		75.382,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Câmara Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 75.382,00 (Setenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais), como segue:

00.101 CAMARA MUNICIPAL

01	031	1001	1001	Modernização da Infraestrutura Administrativa da Câmara Municipal		
0000512	4490.51	99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		5.209,00
0000513	4490.52	99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.418,00
				Total da Ação		10.627,00
01	031	1001	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
0000503	3191.13	99	15000000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		40.000,00
0000504	3390.14	99	15000000	DIÁRIAS - CIVIL		1.042,00
0000509	3390.39	99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.209,00
0000510	3390.40	99	15000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		18.504,00
				Total da Ação		64.755,00



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI Edição - 319 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 30 de setembro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Total da Unidade Orçamentária 75.382,00

Total de Anulações 75.382,00

Total de Outras Fontes 0,00

Total Geral de Fontes 75.382,00

Art. 3º - Este Decreto Câmara entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito